



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, A4, 75g, 210mmx297mm, CAIXA COM 10 RESMAS – 5000 FOLHAS, CX 1 UN, PARA O INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Papel Sulfite, A4, 75g, 210mmx297mm, Caixa com 10 resmas – 5000 folhas, Cx 1 Un	UN	5	282,00	1.410,00
	TOTAL ESTIMADO				1.410,00

2.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência constam dos autos do processo licitatório nº. 001/2024.

2.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.3. A entrega dos bens nos dias e formas estabelecidos em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo órgão demandante.

3. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição de papel sulfite, justifica-se pela necessidade do Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS, em atender as demandas administrativas, referente a impressão de documentos e afins.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.1. Forma de contratação: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Critério de julgamento: Menor preço.

5. REQUISITOS DA CONTRATADA:

5.1. Habilitação técnica:

5.2. A contratada deverá possuir toda documentação exigida no aviso de dispensa eletrônica e deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

objeto em questão quanto a suas características, quantidades e cumprimento de prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para verificar se a empresa é capaz de atender o que está sendo solicitado nesse termo de referência.

5.3. Local e hora do fornecimento do objeto:

5.3.1. O objeto deverá ser fornecidos na sede do Instituto Baependiano de Seguridade Socil - IBSS, na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215, Centro, Baependi – MG, no horário de funcionamento (das 09hrs às 17:00hrs) ou outro indicado por servidor responsável, quando houver demanda pela Contratante.

6. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO:

6.1. Prazo de fornecimento será de até 20 dias após a ordem de compra.

6.2. Prazo de pagamento: em até 10 dias a contar da chegada e conferência da mercadoria contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em tempo hábil;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Comissão de Fiscalização de Contratos especialmente designada para este fim;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos, bem como de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Estar em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/21, será designado servidor responsável pela Fiscalização de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O servidor responsável nomeado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O servidor responsável do Instituto será auxiliado, sempre que possível, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base estará vinculada à data da assinatura do contrato (art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/21).

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, que terá por base a data de aniversário da assinatura do contrato.

13.3. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porque os itens licitados são bens comuns, de valor não muito grande, sendo desarrazoada a exigência de garantia contratual para a prestação de um contrato que se exaure com a entrega de um bem em perfeitas condições de uso, salvo as situações de falhas ou omissões definidas no próprio Código de Defesa do Consumidor.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

15.1.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, equivalente a 30% sobre o valor dos itens adjudicados pela empresa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante o Instituto, esta poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Instituto que é na imprensa oficial do site da Prefeitura Municipal de Baependi.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais)**.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária 03.001.002.000009.000122.000016.02138.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira emitida pela área competente.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Baependi, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Baependi- MG, 27 de maio de 2024.

Edelanni Camargo de Castro Pereira
Presidente da IBSS